

Lei Nº 219/77
De 28 de junho de 1977

Cria Órgão Municipal de
Educação.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Órgão Municipal de Educação de Gararu.

Art. 2º - O Órgão Municipal de Educação O.M.E. integrará

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 27 de junho de
1977.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Sei Nº 219/77
De 28 de junho de 1977.

Cria Organ Municipal de Educação

O Prefeito Municipal de Garam, Estado de Sergipe.

Fica sabido que a Comissão deste Município decretou e em sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Organ Municipal de Educação de Garam.

1º - O Organ Municipal de Educação - O.M.E. integrará diretamente subordinado ao Poder Executivo, a estrutura organizacional do Governo Municipal.

2º - O O.M.E. será administrado em escalas superiores por um Coordenador e um Supervisor.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão símbolo O.M.E. de Coordenador e Supervisor do Organ Municipal de Educação com os vencimentos mensais de Cr\$ 442,30 (Quatrocentos e setenta e dois cruzeiros, trinta e tantos).

Art. 3º - A organização e estrutura do Organ Municipal de Educação serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Para execução deste Sei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 5.667,60 (Cinco mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e tantos). Por conta dos recursos orçamentários, observado o que dispõe o Sei Federal nº 4.300 de 17 de Março de 1974.

Art. 5º - Este Sei entra em vigor a partir de 28 de junho de 1977.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Garamba
Se., em 28 de junho de 1977.

M. Albuquerque
Prefeito Municipal

Secretaria

Tereza Naiman Almeida Santos
Sei Nº 220/77.

De 07 de julho de 1977.

Autoriza Docas de Imóvel ao
Estado de Sergipe Para a Secretaria de
Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Garamba,
Estado de Sergipe,

faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e se sancionou a seguinte Sei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, para a Secretaria de Segurança Pública o imóvel localizado nesta cidade de Garamba, situada a Rua 15 de Março, para instalação da Delegacia de Polícia, com as seguintes especificações.

1º Área medindo 22 metros de comprimento e 4,50 CM de largura; confrontando-se com o fundo para a Rua Monsenhor Mangel, na frente que foi para o nascente, cujo prédio pertence a dita Prefeitura